

COMISSÃO ESPECIAL PL 8085/14 – ALTERAÇÃO NO CÓDIGO  
DE TRÂNSITO BRASILEIRO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. ZÉ NETO)

Requer a realização de Seminário no Estado de Bahia dia **30/04/2026 (local a definir)** com a finalidade de debater o PL 8085/14.

Senhor Presidente: Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno da Casa, Seminário no Estado da Bahia dia 30/04/2026 (local a definir), com a finalidade de debater o PL 8085/14, com a participação dos seguintes convidados:

**Dep. Federal – Zé Neto (PT/BA)** - Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Educação para o Trânsito e Formação de Condutores de Veículos Automotores.

**Dir. Geral DETRAN /BA** – Sr. Max Passos

**Presidente SINDAUTO-BA** – Sr. Wellington Oliveira

JUSTIFICAÇÃO

A discussão do PL 8085/2014 no âmbito da Comissão Especial do Código de Trânsito revela-se medida essencial diante dos impactos já verificados no setor de formação de condutores, especialmente à luz das alterações promovidas pela Resolução nº 1020/2025, considerando, principalmente, o elevado número de acidentes, após a sua publicação. Observa-se que a referida resolução, ao promover a flexibilização de exigências anteriormente consolidadas, tem gerado efeitos práticos que comprometem a qualidade da educação para o trânsito no Brasil e a preservação da vida no trânsito.

Embora tenha sido apresentada sob o argumento de modernização e ampliação de acesso, seus desdobramentos indicam um cenário de precarização do processo formativo, com reflexos diretos na segurança viária. Dentre os principais problemas identificados, destaca-se a fragilização dos critérios técnicos e pedagógicos exigidos na formação de novos condutores. A



redução de exigências mínimas compromete o preparo adequado dos candidatos, impactando negativamente na construção de habilidades essenciais para a condução segura de veículos.

Além disso, verifica-se a diminuição dos mecanismos de controle e fiscalização, o que tem permitido a reentrada no setor de profissionais anteriormente descredenciados. Há registros, inclusive, de casos envolvendo condutas graves e incompatíveis com a função, como denúncias de assédio, cujos envolvidos voltam a atuar em razão da flexibilização normativa. Tal situação representa não apenas um retrocesso institucional, mas também um risco concreto aos usuários do sistema. Outro aspecto relevante diz respeito à ausência de redução efetiva de custos para a população. Ao contrário do objetivo anunciado, a flexibilização não resultou em benefício econômico real para os candidatos à habilitação. Os indivíduos de menor poder aquisitivo permanecem em desvantagem, uma vez que, sem acesso a veículos próprios para prática prévia, dependem integralmente da formação oferecida pelos Centros de Formação de Condutores. Com a redução da qualidade do ensino, muitos são levados a contratar um número maior de aulas práticas, elevando o custo final do processo. Esse cenário evidencia uma distorção significativa: medidas que pretendiam facilitar o acesso acabam, na prática, onerando ainda mais os mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que reduzem a qualidade da formação e ampliam os riscos no trânsito. Deixando de lado de fazer valer a CNH Social Nacional aprovada pela Lei Federal nº 15.153/2025.

3 Ademais, os impactos não se restringem à esfera educacional, alcançando também o mercado de trabalho, que envolve mais de 350 mil profissionais em todo o país. A flexibilização normativa contribui para o avanço da informalidade, desvalorizando os profissionais qualificados e comprometendo a sustentabilidade de um setor essencial. A análise aprofundada do tema é fundamental para assegurar que eventuais alterações no sistema de formação de condutores estejam alinhadas com o interesse público, a preservação da vida e a manutenção de padrões mínimos de qualidade e segurança no trânsito brasileiro. Dessa forma, entendemos ser fundamental chamar autoridades do governo federal, estadual e municipal para um seminário no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2025.

Deputado ZÉ NETO

2025-21907



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261677154800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

